



Estado do Pará



Governo Municipal de Santa Izabel do Pará  
CAMARA MUNICIPAL DE SANTA IZABEL DO PARA

## DISPENSA DE LICITAÇÃO 06/0406001

O Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Santa Izabel do Pará, por ordem do Ordenador de Despesa desta casa legislativa, no uso de suas atribuições, vem abrir o presente processo de **DISPENSA DE LICITAÇÃO** para **PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE REALIZAÇÃO DE TESTES RÁPIDOS DE COVID-19**.

### DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O art. 37, inciso XXI da Constituição da República de 1988, determina a obrigatoriedade de licitação, sendo a desnecessidade de licitar a exceção, desde que especificada na legislação pertinente, *in verbis*:

Art. 37, XXI, CR/88 [ ... ] ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensável à garantia do cumprimento das obrigações.

Nesse sentido, a Lei nº 8.666/93, disciplina as situações, dentro do regime geral, em que a Administração Pública pode contratar sem licitação, quais sejam: os casos de licitação dispensada (art. 17), de dispensa de licitação (art. 24) e de inexigibilidade de licitação (art. 25).

No mais, deve-se levar em consideração que a Organização Mundial da Saúde - OMS decretou a disseminação do novo Coronavírus como uma pandemia mundial, em 11 de março de 2020, bem como **fora declarado, no Decreto Estadual nº 687/2020, estado de calamidade pública em todo o território do Estado do Pará em virtude da pandemia do COVID-19**.

Assim, a dispensa fundamenta-se no art. 24, incisos IV, da Lei Licitatória nº 8.666/93:

Art. 24. É dispensável a licitação:

(...)

IV - **nos casos de emergência ou de calamidade pública**, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;



Estado do Pará



**Governo Municipal de Santa Izabel do Pará  
CAMARA MUNICIPAL DE SANTA IZABEL DO PARA**

No mais, o presente processo encontra-se devidamente instruído com as exigências do Art. 26, parágrafo único, I, II, III da Lei nº 8.666/1993 quais sejam:

Art. 26. (...)

Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

- I - caracterização da situação emergencial, calamitosa ou de grave e iminente risco à segurança pública que justifique a dispensa, quando for o caso
- II - razão da escolha do fornecedor ou executante;
- III - justificativa do preço.

### **JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO**

A aquisição do serviço de realização de testes rápidos de COVID-19 justifica-se em decorrência da pandemia do mencionado vírus, levando-se em conta a situação de emergência causada pela mesma.

Ademais, o Decreto nº 800/2020 do Estado do Pará, publicado em 31 de maio de 2020, instituiu a retomada gradativa das atividades econômicas e sociais, de modo que tornou-se ainda mais necessário assegurar a integridade dos usuários dos serviços públicos.

Assim, faz-se indispensável a realização de testes rápidos para detecção qualitativa específica IgG e IgM da COVID-19 em todos os funcionários da Câmara Municipal de Santa Izabel do Pará, eliminando iminente risco de dano ou de comprometimento da segurança de pessoas.

### **RAZÃO DA ESCOLHA**

A escolha recaiu a favor da empresa POLIMEDIC SERVIÇOS E ATIVIDADE MEDICA AMBULATORIAL EIRELI CNPJ: 28.685.475/0001-88, em decorrência de ser a empresa que disponibilizou menor preço ao serviço definido. O preço é totalmente conivente com o valor praticado no mercado, conforme prévia cotação pelo departamento de compras. Constata-se que a empresa é especializada no ramo objeto deste processo e possui profissionais capacitados para atender imediatamente a necessidade municipal.

Desta forma, nos termos do Art. 24, inciso IV c/c Art. 26, parágrafo único, I, II, III da Lei de Licitações nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, a licitação é DISPENSADA.

### **JUSTIFICATIVA DO PREÇO**

O preço fixado para aquisição dos itens objeto deste procedimento foi de **R\$ 12.740,00 (doze mil setecentos e quarenta reais)**, tendo a Comissão Permanente de licitação e setor de contabilidade procedido análise de mercado, verificado estar o mesmo compatível com as demais empresas do ramo.

Os recursos para o referido pagamento serão provenientes de acordo com a seguinte dotação orçamentária:



Estado do Pará

Governo Municipal de Santa Izabel do Pará  
CAMARA MUNICIPAL DE SANTA IZABEL DO PARA



Exercício Financeiro: 2020

Exercício 2020 Atividade 0101.010310001.2.001 Manutenção das Atividades do Poder Legislativo, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.99

**DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

O presidente da Comissão de Licitação da Câmara Municipal de Santa Izabel do Pará/PA, no uso de suas atribuições legais e considerando a matéria constante neste processo administrativo, vem emitir a presente declaração de **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, fundamentado no Artigo 24, inciso IV c/c Art. 26, parágrafo único, I, II, III, da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações, para contratação do objeto do presente TERMO, que para constar, a empresa POLIMEDIC SERVIÇOS E ATIVIDADE MEDICA AMBULATORIAL EIRELI, como contratada.

Santa Izabel do Pará/PA, 04 de junho de 2020.

**CLEIDILENE LAMEIRA DE MATTOS COSTA**  
Presidente da CPL  
PORTARIA Nº 20/2020.